



RESOLUÇÃO

CREFITO-8 Nº 40/2008

Revoga dispositivos da Resolução CREFITO-8 12/98 e Resolução CREFITO-8 30/02 e dispõe sobre isenção de anuidade da Empresa Individual, constituída por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, para fins de firmar convênios, quer com entidades Públicas ou com entidades Privadas, especialmente, Empresas de Saúde de Grupo, Seguro Saúde e assemelhadas e dá providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 – Regimento Interno do CREFITO-8 e com fundamento nas Resoluções COFFITO 37/84 que trata sobre registro de empresa nos Conselhos Regionais e 333/2007 que dispõe sobre os valores de anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos Profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e Pessoas Jurídicas e demais dispositivos normativos atinentes à espécie,

CONSIDERANDO, o contido na Resolução CREFITO-8 12/98, exarada com base em parecer autorizatório exarado pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional,

CONSIDERANDO por fim, o deliberado pelo Plenário do CREFITO-8 em sua 64ª Sessão, realizada no dia 06 de Maio de 2008,

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica isento de pagamento de anuidades a partir do ano de 1999, as pessoas jurídicas com CONTRATO DE FIRMA INDIVIDUAL que trata a presente Resolução;

Artigo 2º: Para usufruir de tal isenção, o profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, deverá constituir uma “EMPRESA INDIVIDUAL” para atender as exigências para firmar convênio quer com entidades públicas, notadamente no âmbito de Saúde Pública, ou com entidades privadas, especificamente, empresas de Saúde de Grupo, Seguro Saúde, e assemelhadas e comprovadamente exercer seu ato profissional a nível típico de consultório, SEM EMPREGAR COLEGAS, em espaço compatível com a sua proposta de atuação como pessoa física.

Artigo 3º: A Diretoria fará constar em Ata de Reunião, a fundamentação motivadora da dispensa da cobrança da anuidade, cientificando o profissional que, se em qualquer época, o CREFITO-8 comprovar que a “Empresa Individual” criada, não funciona tipicamente como consultório, o Conselho Regional cobrará todas as anuidades referentes ao período que não tenham caráter de isenção conforme artigo 2º desta Resolução.

§ primeiro: Ao profissional que descumprir o disposto no artigo 2º, além da cobrança das anuidades referentes ao período que não comportava a isenção, será aplicada pena de multa, em valor a ser estabelecido pela Diretoria do CREFITO-8.

§ segundo: No ato de pedido de registro, o profissional fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, fará declaração devidamente firmada, onde constará as finalidades da EMPRESA INDIVIDUAL, e ainda, que não existe outro profissional exercendo atividade correlata ao objeto da pessoa jurídica.

Artigo 4º: A Empresa Individual que trata a presente resolução, ao requerer o registro no Regional, recolherá as taxas devidas e regulamentadas pelo Egrégio COFFITO tais como Emolumentos Pessoa Jurídica, Certificado de Registro e outras taxas decorrentes da realização de atos administrativos expedidos pelo Conselho Regional.

§ único: Anualmente, no mês de março a Empresa Individual, recolherá ao Conselho Regional o equivalente à 01(uma) taxa para emissão da "Declaração de Regularidade para Funcionamento - D.R.F.", com a devida anotação da responsabilidade técnica, atendidos os valores estipulados pelo COFFITO para realização de tais atos e expedição de certidões;

Artigo 5º: A Empresa Individual, que estiver inadimplente com as anuidades, deverá procurar o departamento competente do Conselho Regional para satisfação dos débitos, a fim de que, possa ser enquadrada na isenção que trata o artigo 1º desta Resolução.

§ único: É facultado parcelamento dos débitos cuja solicitação deverá ser encaminhada à Presidência do Conselho Regional para pronunciamento e autorização;

Artigo 6º: Deverá a Comissão de Fiscalização orientar os agentes fiscais quanto ao procedimento fiscalizatório na empresa individual, tomando-se por parâmetro sempre a Resolução COFFITO 13/79 e demais determinações aplicáveis à espécie;

Artigo 7º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Curitiba, 06 de Maio de 2008.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente

GENITA REGINATTO
Diretora - Secretária